



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 2.770, de 24 de Setembro de 2013

“Autoriza concessão de subvenção à Federação Mineira de Voleibol e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL, no valor de R\$ 7.235,00 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º. A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para a realização de partida válida pelo Campeonato Mineiro de Voleibol, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º. A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I** – utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Desportos;
- II** – manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III** – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrente da execução;
- IV** – encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Desportos, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º. O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

- I** – ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;
- II** – relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III** – notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV** – cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V** – extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desportos, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Art. 5º. Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º. As despesas decorrentes da Subvenção Social correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Desportos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de setembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana